



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 74/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4940/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO EDUCAÇÃO SERVIÇOS , CONSULTORIA , ASSESSORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.305.166/0001-47, com sede na cidade de Itapetininga, Rua Salvador Leme Brizola, nº 285, Vila Rosa, CEP 18.200-580, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo de Sales**, portador do RG nº 17.873.819, inscrito no CPF nº 060.719.858-38 doravante designada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Dispensa de Licitação 21/2022.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 . DOS SERVIÇOS

2.1.1 - Elaboração de diagnóstico situacional da rede municipal de Educação, compreendendo levantamento especializado de dados e informações essenciais em cinco frentes simultâneas, tabulação e análise técnico-pedagógico-administrativa, e relatório final com plano propositivo de ações de curtíssimo, curto e médio prazos para gestão da rede sem desperdícios de tempo e energia nem de recursos do erário, com o melhor proveito para Alunos, Professores, Gestores e Funcionários vinculados à Diretoria Municipal de Educação (DME). Os serviços aludidos compreendem cinco frentes de trabalho, compreendendo levantamentos, mapeamentos, coletas de evidências e análises relativas às Unidades Escolares e/ou à DME:

(I) Normativa/Legal: status do PDDE, PAR, Regimentos Escolares, Projetos Políticos Pedagógicos, Planos de Gestão Escolar, Plano de Gestão Quadrienal, Plano de Carreira/Estatuto do Quadro do Magistério, Plano de Carreira/Estatuto do Quadro de Apoio Escolar, Plano Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar, Associações de Pais e Mestres/Unidades Executoras, Conselhos Escolares, convênio para o Transporte Escolar, além de licenças e/ou certificações obrigatórias dos equipamentos vinculados à Rede quanto ao atendimento de requisitos de Saúde, Higiene e Segurança;

(II) Processos/Organização: status da demanda por etapa atendida; estrutura de cargos e funções, incluindo distribuição de servidores, funcionários efetivos e contratados; status de prontuários de Alunos e Professores; responsáveis e procedimentos de controle administrativo e suporte à aquisição de produtos e serviços educacionais; organização funcional dos espaços, documentos, materiais e equipamentos; gestão do clima organizacional, comunicação, resíduos, limpeza, conservação e manutenção;

(III) Infraestrutura Física/Digital: mapeamento dos recursos físicos, espaços e materiais de uso pedagógico e administrativo; mapeamento dos recursos digitais, dispositivos e acessos para alunos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



professores, gestores e apoio; status de usabilidade de ambientes e produtividade de ferramentas de trabalho e estudo para os corpos administrativo, docente e discente; status de sistemas de monitoramento e preservação do patrimônio público; levantamento de dados de suporte para plano de investimentos em manutenções, ampliações e/ou construções; (IV) Ensino: status da gestão pedagógica e do monitoramento do aprendizado por etapa atendida; modalidades avaliativas e processos de recuperação da aprendizagem; status da educação especial nas etapas atendidas; mapeamento de materiais didáticos e paradidáticos; identificação de formações prioritárias para Professores e Gestores, bem como de capacitação em serviço para outros profissionais; status de projetos e atividades educacionais diferenciadas para combate à evasão e promoção da qualidade educacional; necessidades de apoio psicoemocional para melhoria do desempenho de educadores e outros profissionais;

(V) Aprendizagem: avaliação diagnóstica externa, própria e individual, abrangendo todos os alunos de Ensino Fundamental, com foco na alfabetização, interpretação e produção textual, bem como em fundamentos matemáticos; tabulação de resultados por aluno, turma, escola e rede, indicando nível de proficiência em conformidade com matrizes de referência de sistemas públicos de avaliação (Saresp/Saeb); suporte com evidências para planos de recuperação acelerada e de desenvolvimento avançado.

2.1.2- Análise jurídica de legislações locais existentes e respectivos estudos técnico-jurídicos, seguidos de elaboração de proposta técnica para reelaboração do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério, estabelecendo a estrutura dos respectivos cargos públicos, suas carreiras, disciplinando os respectivos processos de recrutamento e seleção, definindo as descrições de suas respectivas atividades, os respectivos requisitos de escolaridade, habilidades específicas, experiências profissionais e habilitações legais para a admissão e enquadramento de novos servidores nos respectivos quadros e estruturas de carreiras, metodologia e grades de pontuação, prazos e critérios para progressão funcional, englobando aspectos de caráter técnico-pedagógico e de gestão pedagógica;

2.1.3 -Capacitação quanto ao PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), incluindo conceitos sobre as contas existentes, consulta a saldos e bloqueios, natureza dos gastos permitidos (capital e custeio), exemplificação de produtos ou serviços permitidos ou proibidos, priorização de investimentos, procedimentos de orçamentação, gestão da conta-corrente, controles preparatórios para prestação de contas, correção documental da unidade executora, responsabilização e prestação de contas. Público-alvo: Gestores Escolares e equipe técnica da DME. Participantes previstos: até 10 (dez) pessoas. Carga horária prevista: 16h (dezesesseis horas), incluindo pós- curso

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento ocorrerá em 4 parcelas quinzenais iguais e sucessivas após planilha descritiva dos serviços prestados em cada período, ofício da diretoria de Educação e cultura soliciitando o pagamento e apresentação da nota fiscal atestando o serviço prestado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1 - A contratada deverá prestar contas sobre os serviços efetuadas através de relatório detalhado.

3.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

3.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Sarapuí/SP , para exercício de 2022, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 06.306.0005.2013

Elemento de Despesas: 3.3.90.39

Ficha 400 - Fonte: 001 (Recurso Próprio)

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços presenciais deverão ser combinados entre a contratada e a Diretoria Municipal de Educação , sendo no mínimo 03 dias por semana.

5.2 Nos demais dias poderão ser utilizados todos os meios de comunicação, como: internet, telefone, email, etc. de forma ininterrupta, em dias úteis e em horário comercial.

5.3 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1 O serviço deverá ser executado em até 70 (setenta) dias , que será pago conforme item 4, porém o contrato terá vigência de 3 (Três) meses a contar da assinatura , limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr^a Elci Kurtz von Ende – Diretora Municipal da Educação e Cultura, no qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



9.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do segurocaução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11 – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes da quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

12.2- Caso a Contratante não achar mais interessante o prosseguimento do contrato, a mesma poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência para a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



13 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

13.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 48.510,00 (quarenta e oito mil , quinhentos e dez reais)

14 - DO FORO:

14.1 - Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Sarapuí, 30 de agosto de 2022.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito de Sarapuí
Contratante

Eduardo Sales
Diretor
Contratada

Elci Kurtz von Ende
CPF . 099.150.478-00
Getor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCAÇÃO SERVIÇOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL EIRELI

CONTRATO Nº 74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na Conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;

No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 30 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



Pela contratada:

Nome: Eduardo Sales

Cargo: Diretor

CPF: 060.719.858-38

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Elci Kurtz von Ende

Cargo: Diretora de Educação e Cultura

CPF: 099.150.478-00

Assinatura: _____